



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Termo de Cessão de Uso n.º 022/2017  
SEI N.º 0044871-38.2016.6.17.8000**

Termo de Cessão de Uso de Bem Público que entre si celebram a **União**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, e a **Prefeitura Municipal de Tuparetama**, objetivando a cessão gratuita de imóvel, para instalação do Posto de Atendimento destinado à Biometria, na forma abaixo:

**CESSIONÁRIO:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, por sua Diretora-geral, a Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/2015 de 13/07/2015, da Presidência deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 20 de julho de 2015.

**CEDENTE:** Com fundamento nas cláusulas deste Termo, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, a **Prefeitura Municipal de Tuparetama- PE**, inscrita no CNPJ 11.358.124/0001-60, doravante denominada **CEDEnte**, por seu Prefeito, **Sr. Domingos Sávio da Costa Torres**, inscrito no CPF/MF n.º 138.098.304-53, têm entre si ajustado este Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade deste Município, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

**Cláusula Primeira** – A **Cedente** cede ao **Cessionário**, que neste ato efetivamente recebe, 01 salão do Teatro Municipal, localizado na Rua Monsenhor Rabelo, s/n, Centro, Tuparetama, CEP 56760-000, cuja propriedade e posse mansa e pacífica pertencem a **Cedente**.

**Cláusula Segunda** – O imóvel, objeto deste Termo de Cessão, destina-se exclusivamente à instalação do Posto de Atendimento para a Biometria.

**Cláusula Terceira** – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público terá início na data de 10/05/17 e término em 24/11/17, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Cláusula Quarta** – O **Cessionário** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Cessão.

**Cláusula Quinta** – Obriga-se o **Cessionário** a dar ao bem apenas a utilização prevista na Cláusula Segunda deste Termo, promover a sua conservação, sem qualquer ônus para a **Cedente**, bem como não locar ou emprestar o imóvel a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento da **Cedente**.

**Cláusula Sexta** – A **Cedente** ficará obrigada a disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira ao **Cessionário**, a responsabilizar-se pela limpeza, pelo pagamento de impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**Cláusula Sétima** – A Cessão poderá ser rescindida pela **Cedente**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse do **Cessionário**.


**Cláusula Oitava** – O bem a que se refere a Cláusula Segunda deste Termo, será restituído no estado em que foi **cedido**, livre e desimpedido de quaisquer benfeitorias, a não ser que a **Cedente**, a seu critério, venha preferir que permaneçam, hipótese em que serão incorporadas a seu patrimônio, não tendo o **Cessionário** direito a indenização ou ressarcimento de despesas efetuadas, a qualquer título, quer as benfeitorias sejam desfeitas, quer incorporem-se ao patrimônio da **Cedente**.

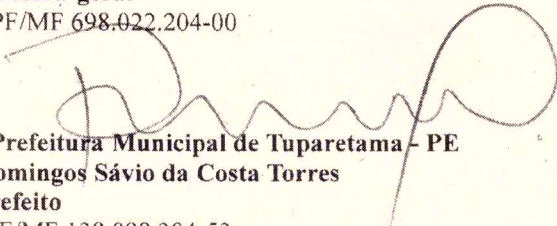
**Cláusula Nona** – Incumbirá ao **Cessionário** providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial da União e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

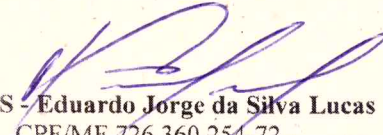
**Cláusula Décima** – A Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, é a competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo.

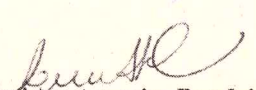
E, estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 11 de maio de 2017.

**CESSIONÁRIO** -   
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE  
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa  
Diretora-geral  
CPF/MF 698.022.204-00

**CEDENTE** -   
Prefeitura Municipal de Tuparetama - PE  
Domingos Sávio da Costa Torres  
Prefeito  
CPF/MF 138.098.304-53

**TESTEMUNHAS** -   
Eduardo Jorge da Silva Lucas  
CPF/MF 726.360.254-72

  
Luciana Amorim Bandeira Campelo  
Chefe do Cartório da 68ª ZE  
CPF/MF 030.375.444.30